

## CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

### **I. Aplicabilidade**

Estas Condições Gerais serão aplicáveis a todas as vendas efetuadas pela Nefab e suas afiliadas (**VENDEDOR**) aos seus clientes (**COMPRADOR**). Desvios destas Condições Gerais não serão aplicáveis a menos que previamente acordados por escrito e anteriores à compra.

### **II. Definições**

**ORDEM** é qualquer solicitação de entrega emitida pelo **COMPRADOR** de forma escrita, podendo ser um Pedido de Compra formal ou um fax ou e-mail. Em caso de comunicação oral, será enviado um email de confirmação.

**ESTOQUE DE SEGURANÇA** é a quantidade mínima de mercadorias encomendadas pelo **COMPRADOR** que o **VENDEDOR** deverá manter em seu estoque a fim de atender aumentos de demanda repentinos.

### **III. Ordens**

Nenhum compromisso de compra será considerado como havendo sido celebrado até que uma confirmação de ordem tenha sido fornecida pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**. O **VENDEDOR** somente estará obrigado pelas condições da confirmação de ordem. Se o **COMPRADOR** não aceitar a confirmação de ordem, ele deverá notificar o **VENDEDOR** por escrito imediatamente. Se nenhuma notificação for enviada, o **COMPRADOR** estará obrigado pelo preço e pelas demais condições contidas na confirmação da ordem.

Os produtos comercializados pelo **VENDEDOR** são itens customizados para o **COMPRADOR** em sua maior parte e, neste caso, existindo estoque de segurança encomendado pelo **COMPRADOR**, este será automaticamente faturado após 60 (sessenta) dias em estoque. **NÃO** é necessária uma Ordem para a efetivação desta venda ao **COMPRADOR**.

### **IV. Inspeção de Entrega**

O **COMPRADOR** inspecionará as mercadorias por ocasião da entrega e notificará imediatamente o **VENDEDOR** por escrito quanto a quaisquer defeitos. O prazo máximo para notificação é de 7 (sete) dias após a entrega, após o qual cessa qualquer tipo de reparação por parte do **VENDEDOR**. A notificação conterá uma descrição de como o defeito se manifestou. Se o **COMPRADOR** deixar de notificar por escrito o **VENDEDOR** dentro dos limites de tempo acima, ele perderá o seu direito de efetuar quaisquer reclamações a respeito do defeito.

### **V. Cláusulas de Entrega**

Quando uma condição comercial houver sido acordada, ela será interpretada de conformidade com a regra disposta pelo INCOTERMS em vigor na ocasião da elaboração da Ordem. Se nenhuma condição comercial for especificamente acordada, o preço será FOB (free on board) Nefab.

## **VI. Prazo de Entrega**

A menos que de outra forma acordada, o prazo de entrega declarado na Ordem será considerado como iniciado na data da mesma.

A data de entrega será considerada como sendo a data na qual as mercadorias, de acordo com a cláusula de entrega acordada, devam ser consideradas transferidas ao COMPRADOR.

## **VII. Preço**

Em todos os preços estão incluídos os impostos, ICMS, PIS e COFINS e excluído o IPI na sua eventualidade. O custo do frete estará também incluído, caso esta seja a opção do COMPRADOR.

## **VIII. Pagamento**

Condições de pagamento: Será aquela expressamente acordada com o COMPRADOR. Acréscimos de dias nestas condições de pagamento serão negociados entre VENDEDOR e COMPRADOR e os encargos financeiros de 3,5% a.m. (três e meio por cento ao mês) "*pró-rata tempore*" serão aplicados incondicionalmente a partir do prazo originalmente acordado.

Pagamentos em atraso: adicionalmente, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre qualquer valor pendente. Qualquer pagamento parcial será primeiramente deduzido dos juros de mora devidos.

Se o COMPRADOR deixar de pagar até a data de vencimento, o VENDEDOR poderá suspender o cumprimento adicional das suas obrigações contratuais até que o pagamento total de todas as faturas pendentes seja efetuado.

Se o COMPRADOR houver deixado de pagar o valor devido por 60 (sessenta) dias após a data de vencimento, o VENDEDOR poderá rescindir o Contrato existente através do envio de notificação por escrito ao COMPRADOR. O VENDEDOR terá direito ao pagamento total pelas mercadorias, mesmo se ele não as houver entregue na totalidade, haja visto tratar-se de produto customizado que atende às especificações do COMPRADOR e, adicionalmente, à multa e juros por atraso de pagamento, assim como de reivindicar compensações pelas perdas que houver sofrido.

## **IX. Reserva de Propriedade**

As mercadorias permanecerão em propriedade do VENDEDOR até serem pagas na sua totalidade, até onde tal reserva for válida. A propriedade intelectual envolvida nas mercadorias ou nas soluções de embalagem nunca fará parte de um Contrato e, assim, sempre permanecerão de exclusiva propriedade do VENDEDOR.

## **X. Entregas com Atraso**

Se o VENDEDOR constatar que não conseguirá cumprir o cronograma de entrega acordado, ele deverá notificar o COMPRADOR quanto a tal fato por escrito, declarando a causa do atraso e indicando a data na qual ele espera conseguir efetuar a entrega.

Caso uma entrega, mesmo parcial, estiver em atraso porque o VENDEDOR negligenciou materialmente suas obrigações de iniciar os trabalhos ou de tomar outras medidas dentro de um prazo que o permitisse efetuar a entrega na data marcada, o COMPRADOR terá o direito de cancelar o Contrato mediante aviso prévio por escrito de tal fato ao VENDEDOR, embora tal cancelamento possa ser efetuado somente se o atraso tiver significância material para o COMPRADOR e se o VENDEDOR estivesse ciente ou devesse estar ciente de tal fato.

O COMPRADOR não poderá, independentemente da causa do atraso, cancelar um Contrato se não houver se oposto a um prolongamento do tempo de entrega recebido do VENDEDOR. Se o COMPRADOR houver se oposto a tal, o VENDEDOR terá ainda um prazo razoável para a entrega.

Acima e além do que está declarado nesta cláusula e na cláusula VI, o VENDEDOR estará livre de qualquer compensação, responsabilidade ou outros gravames derivados da entrega em atraso, a menos e até onde previamente acordado.

## **XI. Atraso por Parte do COMPRADOR**

Se o COMPRADOR se recusar a receber as mercadorias na data acordada, este será responsável por todas as despesas incorridas na entrega, como se as mercadorias em questão houvessem sido entregues. Neste caso, o COMPRADOR deverá ressarcir o VENDEDOR, pelas despesas incorridas e derivadas do transporte e entrega não realizada. Ao COMPRADOR, também é facultado o direito de extinguir o Contrato e receber indenização por danos a que incorrer devido a tal fato.

## **XII. Responsabilidade por Defeitos**

O VENDEDOR compromete-se a entregar as mercadorias nas condições acordadas entre as partes.

O VENDEDOR sanará qualquer defeito das mercadorias resultante de falha de projeto, materiais ou mão-de-obra, se o defeito não for devido a falha de manuseio, sobrecarga ou de outra forma atribuível ao COMPRADOR ou a terceiros.

A responsabilidade do VENDEDOR não cobre defeitos causados por circunstâncias que surgirem após o risco haver passado para o COMPRADOR, nem cobre desgaste ou deterioração inerentes ao produto.

Após o recebimento de uma notificação por escrito ao amparo da cláusula IV (Inspeção de Entrega), o VENDEDOR sanará o defeito sem atraso injustificado. O VENDEDOR arcará com todos os custos de reparo. Trabalhos de reparo serão realizados em local escolhido pelo VENDEDOR. Se o VENDEDOR deixar de cumprir suas obrigações dentro de um prazo razoável, o COMPRADOR poderá, mediante notificação, requerer que o VENDEDOR o faça dentro de um prazo final estipulado. Se o defeito for substancial, o COMPRADOR poderá, ao invés disso, rescindir o Contrato mediante notificação ao VENDEDOR.

Se o COMPRADOR enviar a notificação referida na cláusula IV (Inspeção de Entrega) e não for encontrado nenhum defeito pelo qual o VENDEDOR seja responsável, o VENDEDOR terá direito a compensação pelo trabalho e pelos custos que houver incorrido como resultado da notificação.

Se o reparo do defeito requerer intervenção em outros equipamentos além das mercadorias, o COMPRADOR será responsável por quaisquer trabalhos ou custos incorridos por tal intervenção.

Todo transporte em conexão com reparos ou substituições será por conta e risco do VENDEDOR. O COMPRADOR seguirá as instruções do VENDEDOR com relação a como o transporte deverá ser realizado.

O COMPRADOR arcará com o aumento de custos para reparar um defeito que o VENDEDOR incorra quando as mercadorias estiverem situadas em outro lugar que não o destino declarado no Contrato, ou, se nenhum destino houver sido declarado, no local de entrega.

O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade por defeitos, exceto aqueles inclusos neste ítem XII. Isto se aplica a quaisquer prejuízos que o defeito possa causar, como perda de produção, lucros cessantes e outros prejuízos econômicos consequentes, diretos ou indiretos.

### **XIII. Responsabilidades por Danos Patrimoniais Causados pelas Mercadorias**

O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade por danos causados pelas mercadorias:

- a) a qualquer bem (móvel ou imóvel) ou por efeitos consequentes devidos a tais danos, ocorridos enquanto as mercadorias estiverem sob a posse do COMPRADOR; ou
- b) a produtos fabricados pelo COMPRADOR ou a ítems dos quais os produtos do COMPRADOR façam parte.

Se terceiros apresentarem reivindicações de compensação contra o VENDEDOR ou contra o COMPRADOR por perdas ou danos referidos nesta cláusula, a outra parte deverá ser notificada imediatamente de tal fato por escrito.

### **XIV. Justa Causa para Compensação (Força Maior)**

As seguintes circunstâncias constituirão justa causa para compensação se impeçam o cumprimento do Contrato ou tornam tal cumprimento injustificadamente oneroso e não podem ser razoavelmente previstas: litígios industriais e qualquer outra circunstância fora do controle das partes, como incêndio, guerra, mobilização ou convocação militar de escopo comparável, requisição, confisco, restrições comerciais e cambiais, insurreição e comoção civil, escassez de transporte, escassez geral de materiais, restrições no fornecimento de energia e defeitos ou atrasos em entregas por subcontratados causados por qualquer de tais circunstâncias referidas nesta cláusula.

A parte desejando reivindicar compensação a qualquer prejuízo previsto neste acordo deverá sem demora notificar a outra parte por escrito por ocasião da ocorrência e da cessação de tal circunstância.

Se a justa causa impede o COMPRADOR de cumprir suas obrigações, este reembolsará as despesas incorridas pelo VENDEDOR na obtenção e proteção das mercadorias.

Não obstante outras disposições inclusas nestas Condições Gerais, qualquer das partes terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação por escrito à outra parte, se o cumprimento do Contrato se atrasar em mais de 6 (seis) meses em razão de quaisquer justas causas para compensação dispostas neste ítem.

A rescisão do contrato implica no faturamento automático pelo VENDEDOR de todo o estoque de segurança acordado entre as partes.

### **XV. Litígios: Legislação Aplicável**

Os litígios derivados do Contrato ou em conexão com o mesmo não serão apresentados em juízo, mas serão dirimidos em última instância por câmara de arbitragem, em conformidade com as leis de arbitragem em vigor no Brasil e na impossibilidade destes, pelo Fórum da Capital – São Paulo.

Todos os litígios derivados do Contrato serão julgados de acordo com as leis do Brasil, sem dar efeito aos princípios e conflitos de leis e sem referência às leis de qualquer outro país.